

Resolução Câmara de Graduação da EPPEN-UNIFESP Campus Osasco Aproveitamento de Estudos

Este texto com seus itens abaixo formaliza em Resolução desta Câmara de Graduação da EPPEN-UNIFESP Campus Osasco, a partir do acumulado de deliberações e entendimentos consolidados nas reuniões da Câmara e a partir da Resolução específica elaborada pelo colegiado do Curso de Direito, o fluxo para encaminhamentos de pedidos de Aproveitamento de Estudos para todos os Cursos da EPPEN-UNIFESP. A resolução foi aprovada em reunião ordinária da Câmara de Graduação em 08/03/2024.

1. ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Finalidade: indeferimento do pedido diretamente pela Secretaria Acadêmica, com fundamento no texto da Resolução

(i) Documentação comprobatória do pedido (conforme tutorial da Secretaria Acadêmica):

Documentos necessários: Histórico Acadêmico e Conteúdo Programático da IES de origem, validados pela mesma através de assinatura física com carimbo ou assinatura eletrônica com código verificador.

O Conteúdo Programático da IES de origem deverá ser referente ao período cursado pelo estudante.

Não serão admitidos pedidos instruídos com documentação insuficiente.

(ii) Indicação de UCs para aproveitamento

Poderá ser indicada, no mesmo pedido, uma ou mais UCs cursada na IES de origem para aproveitamento de uma ou mais UCs da matriz curricular do curso ao qual pertence o/a estudante requerente.

Em caso de deferimento do pedido, serão consideradas integralmente aproveitadas todas as UCs da IES de origem indicadas

Não serão admitidos pedidos que indiquem partes de carga horária das UCs da IES de origem para aproveitamento, seja referida indicação de parte de apenas uma UC, ou da soma de várias partes de carga horária de outras UCs.

A Secretaria Acadêmica registrará as UCs das IES de origem já aproveitadas pelo discente em pedidos anteriores, para evitar repetição de pedido sobre uma mesma UC já aproveitada.

(iii) Aproveitamento de UCs eletivas

Serão admitidos para apreciação das Comissões de Curso que compõem esta Câmara de Graduação os pedidos de aproveitamento de UCs eletivas oferecidas por qualquer departamento do campus Osasco.

Os pareceres referentes a UCs ofertadas por outros departamentos serão emitidos pelos docentes responsáveis e encaminhados ao Curso que pertence o/a estudante requerente.

(iv) Limite temporal

Não serão admitidos pedidos de aproveitamento de estudos de UCs cursadas há mais de 05 anos.

(v) Limite material

Não serão admitidos pedidos de aproveitamento de estudos das UCs de TCC de cada curso, bem como das UCs que possuem horas de Extensão Curricularizadas. Esta resolução faculta a cada Comissão de Curso componente desta Câmara a indicação de UCs para quais está vedado o pedido de aproveitamento de estudos, conforme entendimento dos respectivos NDEs. As UCs vedadas devem ser comunicadas por cada Comissão de Curso à Secretaria Integrada em reunião da Câmara.

2. DO PROCEDIMENTO VIA SEI

O aluno deverá abrir um único processo SEI, contendo todos os pedidos de aproveitamento de estudos, e indicando em itens em separado e devidamente nomeados o conteúdo programático correspondente ao pedido

O pedido deverá ser instruído com toda documentação que subsidie a demanda, sendo facultado ao/à requerente anexar documento contendo esclarecimentos adicionais que contribuam para a análise do docente que irá emitir o parecer.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A análise do pedido seguirá o procedimento do Regimento Interno da ProGrad (Anexo I)

4. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

O prazo para interposição de recurso contra as decisões de indeferimento dos pedidos de aproveitamento de estudos será de 05 (cinco) dias, a contar do prazo estabelecido em Calendário Acadêmico para encerramento de parecer emitido da coordenação/comissão de curso.

O recurso será interposto por e-mail para a Coordenação de Curso do/a requerente, que elaborará relatório com os fundamentos dos recursos apresentados e solicitará a inclusão em pauta da reunião ordinária subsequente da Câmara de Graduação de Osasco.

A Câmara de Graduação de Osasco analisará os recursos interpostos, após apresentação do relatório com os fundamentos dos recursos pela Coordenação do curso de Direito.

Casos omissos serão analisados pelas comissões de curso.

Seção VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 121. O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento da equivalência entre a atividade acadêmica realizada em instituição de ensino superior nacional, credenciada pelo Ministério da Educação, ou estrangeira e uma ou mais Unidades Curriculares da matriz do curso específico da Unifesp. Parágrafo único. Será passível de convalidação até, no máximo, 50% da carga horária relativa à matriz curricular do curso frequentado pelo estudante.

Art. 122. O aproveitamento de estudos será requerido por meio de formulário específico a ser protocolado na secretaria acadêmica do campus, no período previsto no calendário acadêmico da graduação, sendo acompanhado de documento comprobatório que especifique o conteúdo programático, a carga horária, a frequência e o conceito final da(s) atividade(s) acadêmica(s) realizada(s).

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Curso, ouvido(s) o(s) docente (s) responsável(eis) pela(s) Unidade(s) Curricular(es) indicada(s) no requerimento, deliberar sobre o aproveitamento de estudos no prazo previsto no calendário acadêmico da graduação.

Art. 123. Os documentos comprobatórios das atividades acadêmicas realizadas em instituições de ensino superior de país estrangeiro serão visados pela autoridade consular brasileira na localidade estabelecida, fazendo-se acompanhar de tradução em português, realizada - se necessário - por tradutor juramentado. Parágrafo único. No caso de atividade acadêmica oferecida por meio de programa de mobilidade acadêmica reconhecido pela Unifesp será dispensado o visto de autoridade consular nos documentos que as comprovem.

Art. 124. Para deferimento do pedido de aproveitamento de estudos, a carga horária das atividades acadêmicas deverá perfazer, no mínimo, 75% da carga horária da Unidade Curricular correspondente na Unifesp.

Art. 125. A critério da Comissão de Curso, o aproveitamento das atividades acadêmicas cumpridas há mais de 5 (cinco) anos poderá ser condicionado à avaliação do conhecimento específico demonstrado pelo estudante na área, a ser definida pelo docente responsável pela Unidade Curricular ministrada na Unifesp.

Art. 126. No caso de deferimento do pedido de aproveitamento de estudos de determinada atividade acadêmica, a carga horária a ser registrada no histórico escolar será aquela relativa à Unidade Curricular oferecida na Unifesp, mesmo que a primeira tenha demandado maior número de horas.